



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º PROJETO-DE-LEI N.º .012/98

Espécie do Expediente: " FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

Proponente: MESA DIRETORA

Data de Entrada 30/ junho / 19 98.

Protocolado sob n.º 1855 fl,14

## A n d a m e n t o

Em sessão extraordinária de 02.06.98 baixada  
as comissões de Justiça e Educação; e Finanças  
e Orçamentos. (227).

Na mesma sessão foi aprovado por  
maioria. (227). (14 votos favoráveis e 6 contrários)

Lei n.º 1422/98

PLL 012/1998 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023808 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28828D2C2E45413D46C6627F64F7B1AE





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 012 /98

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

Art. 2º - Vereadores perceberão subsídio mensal parcela única no valor igual a R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro - O Subsídio do Presidente da Câmara constituirá de parcela única no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo - No caso de licenciamento doença devidamente comprovada, por atestado médico, o Vereador receberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Terceiro - A ausência de vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões.

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores serão reajustados, anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em vigor, desde que não for precedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao subsídio mensal.

PL 012/1998 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 28828D2C2E45413D46C6627F64E7B1AE





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de pagamento de décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 2º da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de julho corrente ano.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 30 de junho de 1998

NELSON CORNETET  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES  
Secretário Munic. da Adm. e Rec. Humanos



PLL 012/1998 - AUTORIA: Mesa Diretoria

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023808 . CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28828D2C2E45413D46C6627F64F7B1AE

EP03  
m

GUAÍBA, 02 DE JULHO DE 1998.

**JUSTIFICATIVA:**

**VENHO POR MEIO DESTE APRESENTAR  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO-DE-LEI QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES, COM A SEGUINTE JUSTIFICATIVA: TENDO EM VISTA QUE  
EM 1996, FOI FIXADO O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA TODA A  
LEGISLATURA NO VALOR DE CRS 1.800,00, TENDO O MEU VOTO  
FAVORÁVEL NAQUELE MOMENTO, CONTINUO COM A MESMA  
CONVICÇÃO DE QUE O NOSSO SALÁRIO ESTÁ COMPATÍVEL COM A  
SITUAÇÃO ATUAL DO MUNICÍPIO E DO QUADRO GERAL DO  
FUNCIONALISMO, POR ISTO COM ESTE SUBSTITUTIVO ESTOU APENAS  
ADEQUANDO O NOSSO SALÁRIO A EMENDA CONSTITUCIONAL 19,  
PROMULGADA EM 05 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.**

  
**VER. JONAS DA SILVA XAVIER  
LÍDER DA BANCADA DO PDT**

**RECEBIDO**  
02/07/98  
13:30 HORAS  
SECRETARIA 

PLL 012/1998 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 023808 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28828D2C2E45413D46C6627F64F7B1AE**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO-DE-LEI 012/96**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.**  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ART. 1 - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.**

**ART. 2 - Os Vereadores receberão subsídio mensal em parcela única no valor igual a R\$ 1.800,00 ( Hum mil e oitocentos reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Subsídio do Presidente da Câmara constituirá de parcela única no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico o Vereador perceberá seus subsídios integrais.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões.**

**ART. 3 - Os Subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for precedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.**

**ART. 4 - Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.**

**ART. 5 - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.**

**ART. 6 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.**

**ART. 7 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM .....**

**NELSON CORNETET  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNIC. DA ADM. E REC. HUMANOS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 10/98

"PROJETO-DE-LEI QUE FIXA OS SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, através do projeto-de-lei 012/98, pretende fixar os subsídios dos Vereadores.

Em Sessão Extraordinária convocada para apreciação do projeto, a Bancada do Partido dos Trabalhadores solicitou parecer jurídico sobre a matéria antes de sua apreciação pelas Comissões.

Destaca-se que houve apresentação de Emenda Substitutiva do referido projeto apresentada pelo Vereador Jonas Xavier.

Tanto o projeto original, quanto a Emenda Substitutiva enquandram-se nas normas impostas pela Emenda Constitucional nº 19 que passou a vigorar a partir de 05/06/98, razão pela qual, no entendimento desta assessoria jurídica não há vício de legalidade.

E o parecer.

Guaíba, 2 de julho de 1998.

ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Assessor Jurídico

PLL 012/1998 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023808 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28828D2C2E45413D46C6627FF64F7B1AE





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

012/98

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE AO PROJETO ORIGINAL CONFORME PARECER JURÍDICO E CONTRARIAMENTE AO SUBSTITUTIVO DO VEREADOR JONAS XAVIER.

Sala das Comissões, em 02/07/98

Presidente

Relator

FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO ORIGINAL E AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO VEREADOR JONAS, POR ENTENDER NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO JURÍDICO E LEGAL; QTO. AO ENVIO AO PLENÁRIO PI APRECIAR.

PLL 012/1998 - AUTORIA Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023808 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28828D2C2E45413D46C6627F64F7B1AE



FR 00 123



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 012/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favoravelmente a redação do Projeto original e contrariamente ao Substitutivo apresentado.*

Sala das Comissões, em 02/07/98.

Presidente

Relator

*Favorável a redação do projeto original e do substitutivo.*

*Flores*

PLL 012/1998 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023808 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28828D2C2E45413D46C6627F64F7B1AE





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 083 / 98 /

EM 03 / 07 / 98

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio de  
te encaminhar a V.Sa. os Projetos-de-Lei nºs 011/98, que "Fixa os subsídios  
do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras  
providências"; 012/98, que "Fixa os subsídios dos Vereadores e dá ou  
tras providências", aprovados por maioria, e o Projeto-de-Lei nº 028/98  
que "Autoriza o Município de Guaíba a contratar três médicos pediatras  
e uma enfermeira, para atender as necessidades temporárias de excep  
nal interesse público, por tempo determinado", aprovado por unanimida  
de, para fins de sanção desse Executivo.

Solicitamos ainda, se sancionados forem os Pr  
jetos, a gentileza de nos enviar uma cópia das leis correspondentes  
ra integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atencio  
mente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco  
Presidente

Ilmo. Sr.

Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLL 012/1998 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023808 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28828D92CC2E45418D46C66627F64F7B1AE

